

CONTRATO Nº 06/2013

Processo nº 04600.004182/2012-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado**, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil da Presidência da República, de 04 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2012, CPF nº 665.388.076-15, Carteira de Identidade nº M2870233-SSP/MG, com competência subdelegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29 de agosto de 2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21 de março de 2012, publicada no DOU em 23 de março 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.072.286/0001-46, sediada no SPM/Sul EPIA Conjunto "C" Lote 08 Candangolândia Brasília/DF, CEP 71.727-800, neste ato representada pelo seu procurador. o Sr. **Raul de Brito Simm**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 036.119.191-01, Carteira de Identidade nº 2831489-SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do **Processo nº 04600.004182/2012-21**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços continuados de fornecimento de combustíveis, gasolina comum, etanol comum e óleo diesel comum, para os veículos e gerador de energia pertencente a esta Escola, mediante requisição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico ENAP nº 25/2012 e seus anexos, homologado em 19 de dezembro de 2012, e com a Proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, por interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$28.062,16 (vinte e oito), sendo:
- 4.1.1. Item 01 (Gasolina comum) - R\$ 5.657,40 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), com desconto de 0,40% (quarenta centésimos por cento) a ser praticado sobre o preço máximo mensal ao consumidor do Distrito Federal, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), com base sempre no último valor divulgado;
 - 4.1.2. Item 02 (óleo diesel comum)- R\$ 6.460,80 (seis mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), com desconto de 0,30% (trinta por cento) a ser praticado sobre o preço máximo mensal ao consumidor do Distrito Federal, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), com base sempre no último valor divulgado.
 - 4.1.3. Item 03 (Etano comum) - R\$ 15.943,97 (quinze mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), com desconto de 0,40% (quarenta por cento por cento), a ser praticado sobre o preço máximo mensal ao consumidor do Distrito Federal, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), com
- 4.2. O pagamento será efetuado quinzenalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e acompanhada das requisições de pagamento.
- 4.3. O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias.
- 4.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.5. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 4.6. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).
- 4.6.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do **SICAF**, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
 - 4.6.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 4.7. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.8. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente instrumento correrá por conta do orçamento da CONTRATANTE consignado no Orçamento-Geral da União. Foram emitidas as Notas de Empenho n°s 2013NE800061, 2013NE800070 e 2013NE800071; Programa de Trabalho 04122212520000001; Natureza da Despesa 339030 e Fonte 0100000000.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços poderão sofrer reajustes, considerando-se sempre o **percentual de desconto** obtido na licitação em relação ao valor máximo do combustível divulgado pela ANP (preço máximo mensal ao consumidor do Distrito Federal).

7. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho.
- 7.2. Fornecer, sempre que solicitado pela ENAP, combustível em posto próprio, direto da bomba, mediante requisição emitida em duas vias, assinada pelo chefe da unidade de Serviços Auxiliares ou seu substituto.
- 7.3. Cumprir os horários de funcionamento estipulados no item 4 do Termo de Referência.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura, quinzenalmente, de acordo com o desconto proposto e com a descrição da Nota de Empenho.
- 7.5. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por seus empregados a qualquer dos veículos pertencentes à frota da ENAP.
- 7.6. Credenciar postos de serviços que atendam totalmente às necessidades da ENAP, e que não poderão ter distância superior a um raio de 18 quilômetros em relação ao prédio da ENAP, SAIS, Área 2-A;
- 7.7. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a realização dos fornecimentos contratados, comunicando o fato com a antecedência necessária para não acarretar qualquer prejuízo ou dano à ENAP, independentemente de dolo ou culpa da contratada, que arcará com os ônus decorrentes;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados à ENAP, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado, inclusive por todos os impostos, taxas,

transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto do contrato;

- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva utilização dos produtos, sem qualquer ônus para a ENAP.
- 7.11. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.11.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;
 - 7.11.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 7.12. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 8.1. Emitir a Nota de Empenho;
- 8.2. Informar ao Contratado sobre a emissão da Nota de Empenho;
- 8.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os fornecimentos dentro das condições pactuadas;
- 8.4. Indicar servidor responsável pela fiscalização desse contrato;
- 8.5. Determinar a retificação de dados pela contratada, sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços de fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- 8.6. Atestar a Nota Fiscal apresentada pelo contratado, após conferir se o material entregue pela CONTRATADA corresponde à especificação descrita no item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I – do Edital;
- 8.7. Efetuar o pagamento no prazo e condições pactuadas;

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um servidor designado pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelece o art. 70 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 10.2.2. multa moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal previsto na Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aíla Vanessa David de Oliveira Caçado
Diretora de Gestão Interna

Raul de Brito Simm
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF